



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 10.539/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** requerimento firmado pelo Sr. VITAL SCHUNK, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 1461/2020, em 19 de fevereiro de 2020;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de 988,47 m² (novecentos e oitenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situada na Estrada Pedro Schunk, Vale das Palmas, Marechal Floriano – ES, área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano, matrícula nº 3620, em 12 de maio de 2017.

ÁREA TOTAL

Área total: 988,47 m²

Perímetro: 128,24 m

FRENTE	Estrada Pedro Schunk	35,713m
FUNDOS	Córrego	40,254m
LADO ESQUERDO	Itamar Antônio Schunk	26,459 m
LADO DIREITO	Itamar Antônio Schunk	25.817 m

Art. 2º - Do desdobro de que trata o art. 1º deste Decreto resultarão 02 (duas) áreas distintas, lote 01 e lote 02, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE 01

Área total: 335,15 m²

Perímetro: 78,116 m

FRENTE	Estrada Pedro Schunk	12,006 m
FUNDOS	Córrego	13,500 m
LADO ESQUERDO	Itamar Antônio Schunk	26,459 m
LADO DIREITO	Lote 02	26,151 m

LOTE 02

Área total: 653,32 m²

Perímetro: 102,429 m

FRENTE	Estrada Pedro Schunk	23,707 m
FUNDOS	Córrego	26,754 m
LADO ESQUERDO	Lote 01	26,151 m
LADO DIREITO	Itamar Antônio Schunk	25,817 m

Art. 3º- O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Junho de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal